



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C. G. C. (MF) 06.554.133/0001-96

Lei nº 034/99 de 30 de Dezembro de 1999.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

A Prefeita Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente Piauí, aprovou-a e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Marcos Parente, firmar acordo de parcelamento e reparcèlement com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

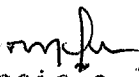
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir da avança, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestação mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente (PI), em 30 de Dezembro de 1999.


Maria da Conceição Lima do Carmo
Prefeita Municipal